

Senhor.

134

ex 14



134

V. Ex. Sr. José Delgado Madeira Vi-
gario Collado na Igreja da Commenda de S. Mar-
tinho da Cidade de Pinhel, que tendo de Congrua
estabalecida em cada anno pelo serviço da sua Igreja
778.500 ré em dinheiro, 3.600 ré para lenda de cera,
tres almudes de Azeite, quatro alqueires de trigo, e dez
arrates de Cera com hum novo augmento de 100.000 ré
em dinheiro, e 120 alqueires de cevada por Provisão de
30 de Março de 1815, nunca já mais esta Congrua the
hi cabalmente satisfeita pelos Rendeiros da mesma;
e quando alguma parte d'ella Chegue o Suppl. a perca-
ber, hi á custa de repetidas demandas que diariamente tem
com orditos Rendeiros, sendo se por este motivo obrigado a
destacar se das suas obrigações espirituaes para andar
sempre frequentando as Tribunaes de Justiça, e estrondos
do Foro com escandalo geral, e indecencia do estado Ecclesi-
astico, sentindo privações por não ter outro patrimonio de que
subsista mais que aquella Congrua do seu beneficio, expro-
to ás traficancias dos Rendeiros, que the fogem como fructos
da Igreja, quando o Suppl. requer arrestos n'elles, aturando
enganhos, Cavilações, e maldades dos mesmos por este motivo,
loque tudo concorre para desviar o Suppl. das suas obriga-
ções; sendo que por isto actualmente se the Costa adover (alem
de muitos annos, de que agora senão queixa) toda a Con-
grua do anno passado, que findou em dia de S. João Bap-
tista de 1822, e sem esperanças de apoder haver, como as
dos mais annos, que foram Correndo a não ser the isto pro-
videnciado pelo zelo, e sabedoria de Vossa Magestade
neste Soberano Congresso, assim como já tem providen-
ciado em beneficio de outros Parrochos, que se achavao

Clad. comp. da g. L. de J. 8 de Junho de 1822

nas mesmas circumstancias. Portanto Requer, e

A Vossa Magestade,
Soberano, e Augusto Congresso, se
Digne attender a esta justa Representa-
ção do Suppl. mandando que os ben-
ditos, que ora são, e para o futuro fo-
rem daquella Igreja, e suas anexas
não possam ser alienadas, nem dispor de mo-
do algum dos fructos quaesquer que
elles sejaõ, sem que primeiro conste
por meio de recibos authenticos do
Suppl. achar se pago das suas
congruas agora, e que para o futuro
correrem. Qualiax dar lhe outras
providencias que melhores parecerem.

C. P. M. ce

Nigeano Foz de Iguaçu de Itaipu

134

414

Para Sr. Dr. José Delgado Malvar, Rector da
 Parochial Igreja de S. Martinho desta cidade,
 queja do Sr. Dr. Regedor, e quanto se refere a que
 quer a dita Igreja de S. Martinho, e a do
 fragmento de S. Pedro a uma pessoa, e
 de a entregar a dita.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Como req^r

Posto Real

Sr. Dr. Manoel José de
 O. Dr. Regedor da
 do.

J. R. Mee

As Senhoras que a presente vivem

Francisco José Ignacio de
 por, e Comarca de Coimbra, e
 Publico Judicial, e das que se

que Livro em esta Cidade de S. Paulo,
e Suos Termos com Provedimentos Compe-
rense &c.

Sao Certo que pelo Reverendo Su-
plente me foi apresentada humã Car-
ta Regia pedindo-me thã Cedula
rife a Publica forma, cujo teor
he da forma e maneira seguinte

Carta

Dom João por Graça de Deus Principe
Regente de Portugal, e dos Algarves d'Algarve,
e d'Além Mar em Africa de Guiné, e
da conquista Navegação, e Commercio da
Ethiopia, Arabia, Persia, India, &c.
e do Almirado, Cavallaria, e Ordem de
Nosso Senhor Jesus Christo. Fazer
Saber que o Santo Padre Alexandre
Sexto Concedeu por Sua Bulla, que
os Freres, Commendadores, e Cavalleiros
da mesma Ordem que pagassem setenta
quartos do rendimento de hum anno dos
Benefícios, Commendas, e Tenças, que
tivessem para sustentação, e despesa das
Obras, e Fabrica do Convento de Thomar
da dita Ordem, possa dispor livremente
como lhes approvôr em suas vidas, ou
em seus Testamentos de todos os bens, faren-
das, e fructos, que dos ditzos Benefícios,
Commendas, e Tenças tiverem adquiridos,
e lhes haviaõ de erdar, e succeder seus
herdeiros, como de Freres, e Cavalleiros
da mesma Ordem não forã; e não con-
do estas herdeiros lhe succedem a Ordem,
como mais largamente da dita Bulla se

de Comthum. E porque o Padre José
Belgado Madeira Vigario da Igreja de
São Martinho de Pinhel da dita Ordem
pagou cento e nove mil e quinhentos reis
pelos tres quartos do augmento de congrua
que foi servido conceder á sua Vigaria-
ria, os quais foram carregados ao Throno
Mór do Meu Real Erario a folha
seisenta e nove do Livro deimo terceiro de
Sua Magestade, Como se vis de hum Conde-
cemento em forma do Cerrvao de Sex
cargos assignado por ambos; o Rey por
Sua Magestade do dito pagamento por esta
minha carta que se comprará sen-
do passada pella Chancellaria da Or-
dem. Lisboa oito de Março de mil
e cento e dez e seis. O Principe
com Guarda = Carta porque Vossa
Majestade Real dá por dize e quite ao
Padre José Belgado Madeira Vigario da
Igreja de São Martinho de Pinhel da Ordem
de Christo da paga dos tres quartos do
augmento de congrua que foi servido con-
ceder á sua Vigaria. Como acima se
declara. Para Vossa Magestade Real
Ser = Por conhecimento em forma
de dize de dize de mil e cento e dez e
seis. Regutada a folha treze do Livro
deimo quinto. Pagou de Regito de dize
e quarenta e seis = José Cardoso Ferreira
Castell = Juiz de barcelho da Alcaide =
José Joaquim Adamberg a ser escrever =
Algar do Sello da Chancellaria da Ordem =
Bernardo José Lopes Pato a ser =
Pagou aos Officiaes da Secretaria qua-
tro Centos e cinquenta e seis = Alexandre
José Ferreira Castell = Pagou qua-

quarenta reis; e aos Officiaes seus cen-
tos e quarenta reis. Lisboa doze de Quin-
to de mil e cento e cinquenta e
Pinto Xavier de Almeida Coutinho
Gentil — Registrada na Chancellaria
da Ordem de Christo a folha trin-
ta e tres verso do Livro respectivo. Lis-
boa doze de Quinto de mil e cento e
e cinquenta — Joao Camillo da Silva
Souza e Pastor — Lugar do Sello
das Armaz. Reaes — Pagou o valor de
dello. Lisboa vinte e dois de barço
de mil e cento e cinquenta — Numero
quatro cento e cinco — Costa — Chegou
assignada a esta Secretaria de Estado em
dez de Junho de mil e oitocentos e cinquenta e
seis — Não contenha mais em o-
deto Documento que as Tabalias aqui
fiz copiar bem fielmente e a verdade
da propria que torne a entregar a este
venerando Supplicante. Por ordem,
verdade do referido me assignei de meu
signais Publicos, e para de que uso conferi,
e concertei com outro official de Justicia
abaixo assignado em esta cidade de
Lisboa a vinte e sete de Junho de mil e
oitocentos e dois. Deu Fran-
cisco Lourenço Ignacio de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e

João de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e



Francisco Lourenço Ignacio de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e

Francisco Lourenço Ignacio de Aguiar e
Joaquim de Aguiar e

134

CA 14

P. de Castro e Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR